



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

DECRETO Nº 1.659/2013.

**CONVOCA OS SERVIDORES MUNICIPAIS
CEDIDOS A OUTROS ÓRGÃOS PARA SE
APRESENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 61, VII da Lei Orgânica Municipal e demais normas própria pertinente, e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer a realidade administrativa municipal, em especial no que diz respeito ao quadro de pessoal do Município.

CONSIDERANDO a existência de servidores que se encontram cedidos a outros órgãos públicos, tanto nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

CONSIDERANDO finalmente que todos os processos de cessão de servidor municipal deverão ser revisto pela atual Administração.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam convocados a comparecer a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todos os servidores integrantes do quadro permanente dessa Municipalidade que se encontram cedidos a outros órgãos públicos, excetuando-se os servidores que hoje estão cedidos ao Fórum Municipal de Macaíba/RN.

Art. 2º. Fica ainda determinado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da edição desse Decreto para que os servidores se apresentem a Unidade Administrativa citada no artigo anterior.

Art. 3º. Ultrapassado o lapso temporal aqui previsto sem a apresentação do servidor cedido será automaticamente suspenso toda e qualquer remuneração atribuído ao servidor publico municipal, que esteja cedido com ônus para essa Prefeitura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Mônica Nóbrega Dantas, 34, Centro, Macaíba/RN – CEP.: 59.280-000 – Fone: 84-3271-6514

Art. 4º. Aos servidores que estejam serviço de outro órgão sem ônus para o Município de Macaíba que não atenda a convocação no prazo aqui preconizado, terá sua cessão automaticamente suspenso, sendo considerada a sua ausência como falta ao serviço.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrario.

Macaíba / RN, 15 de janeiro de 2013.

